

EDITAL DE LEILÃO PARA A ALIENAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO UNI-FACEF, CLASSIFICADO COMO BEM DOMINICAL, DESCRITO E CARACTERIZADO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

PREÂMBULO

Torna-se público que o Centro Universitário Municipal de Franca/SP, por meio do Departamento de Compras e Licitações sito à Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, CEP 14403-430, Franca/SP, conforme especificado neste Edital, realizará licitação, na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento por MAIOR LANCE, para a alienação do imóvel descrito e caracterizado no anexo I deste Edital, na situação jurídica e no estado de conservação em que se encontra, sob a responsabilidade de servidor designado pela autoridade competente (Portaria nº 17/2026), conforme os autos do Processo nº 326/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 11.748/2023, Lei nº 9.831, de 21 de maio de 2026 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus anexos.

DISPOSIÇÕES DESTACADAS

EDITAL DE LEILÃO

Nº 00002/2026

Processo nº 00326/2026

OBJETO: Alienação, mediante licitação, de terreno de propriedade do Uni-FACEF denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Conforme publicado no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA (sítio eletrônico): A participação no presente credenciamento ocorrerá por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no

Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP disponível no sítio eletrônico <https://pncp.gov.br/> (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), a partir do dia 03/09/2026.
- O recebimento das propostas será de 06/10/2026 às 09:30.
- O Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web.
- DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 06/10/2026 às 09:31.
No Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a alienação, mediante leilão, de um Imóvel de propriedade do Centro Universitário Municipal de Franca/SP, classificado como bem dominical, descrito e caracterizado no anexo I deste Edital.

1.2. A alienação ocorrerá na modalidade "ad corpus", ou seja, nas exatas medidas, características e confrontações descritas no respectivo registro imobiliário. Não caberá ao arrematante qualquer reclamação, pedido de complemento de área ou abatimento de preço por eventuais divergências.

1.2.1 O imóvel encontra-se desocupado e livre de posse de terceiros, conforme atestado no Anexo I, cabendo ao Uni-FACEF transmitir a posse ao adquirente na forma do item 6.7 deste Edital. São de responsabilidade exclusiva do adquirente as regularizações administrativas, urbanísticas, registrais e ambientais do imóvel, bem como o levantamento de eventuais ônus que sobre ele recaiam.

1.3. O imóvel será ofertado e vendido de forma individual, correspondendo a um item para fins de adjudicação.

1.4. O imóvel (terreno) especificado no Anexo I deste Edital poderá ser visitado pelos interessados.

1.4.1. A visita ao imóvel (terreno) tem por finalidade permitir que os interessados realizem, por sua própria conta e responsabilidade, as verificações e avaliações que julgarem necessárias para elaboração da proposta, inclusive quanto às condições físicas e eventuais vícios do imóvel, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por insuficiência de informações obtidas pelos interessados.

1.4.2. A não realização da visita ao imóvel, por qualquer motivo, não acarretará prejuízo à participação do interessado na licitação, nem poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do imóvel.

1.5 A documentação do imóvel está à disposição dos interessados na sede do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Unidade II, Bairro São José, CEP 14403-430, Franca, São Paulo ou poderá ser solicitada por e-mail pelo compras@facef.br ou juridico@facef.br.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mínimo de aquisição exigido para o imóvel está fixado no Anexo I deste Edital, em conformidade com o laudo de avaliação que instrui o processo. O critério de julgamento será o de maior lance, observado o preço mínimo.

2.1.1. Homologado e adjudicado o certame, o arrematante será convocado para assinar o Contrato Administrativo de Compra e Venda, na forma do item 6.2 deste Edital, e para o pagamento do valor do lance em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, nas condições e prazos definidos neste Edital e em seus anexos.

2.2. O pagamento do valor total do lance será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do Contrato Administrativo de Compra e Venda, e as demais vencerão a cada 30 (trinta) dias, observado o critério de atualização previsto no item 2.2.1 deste Edital e no item 7.7.2 do Termo de Referência.

2.2.1. A primeira parcela não sofrerá acréscimo. As parcelas a partir da segunda serão corrigidas monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do contrato até o respectivo vencimento, e acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma simples desde a data da assinatura do contrato até o efetivo pagamento.

2.2.1.1. A apuração utilizará o índice do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas até o mês anterior ao do vencimento da parcela.

2.2.1.2. A variação negativa do IGP-M acumulada no período não implicará redução do valor da parcela nem do saldo devedor, que permanecerão inalterados até que a variação acumulada volte a apresentar resultado positivo.

2.2.2. A memória de cálculo da correção será apresentada no documento de cobrança ou no recibo correspondente a cada parcela.

2.3 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito(s) identificado(s), indicados pela Instituição, com crédito em conta de titularidade do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF. Os dados bancários, bem como as demais instruções para pagamento, serão fornecidos ao arrematante juntamente com a notificação de pagamento.

2.3.1. Os pagamentos serão recebidos provisoriamente em até 01 (um) dia útil, contado da data do envio, pelo arrematante, do comprovante de pagamento ou da cópia da guia de depósito, para fins de conferência e identificação do crédito pela Tesouraria da Instituição.

2.3.2. O pagamento de cada parcela será identificado pela Tesouraria da Instituição, mediante conferência do crédito em conta de titularidade do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF.

2.3.3. Constatadas irregularidades no depósito, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3.4. A quitação de cada parcela será reconhecida após a confirmação do respectivo crédito pela Tesouraria, observadas as condições previstas neste Edital e no instrumento jurídico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Cadastramento no sistema. O licitante interessado em participar deste leilão deverá se cadastrar previamente no sistema indicado no sítio eletrônico especificado no preâmbulo deste Edital, no prazo indicado na mesma disposição deste instrumento convocatório.

3.2.1. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

4. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO E RESULTADO

4.1. O licitante interessado em participar deste leilão encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, sua proposta inicial, que não poderá ser inferior ao valor da avaliação (anexo I), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta inicial permanecerá fechada até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.

4.1.2. O licitante declarará em campo próprio do sistema, o que se segue:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- o pleno conhecimento e a aceitação dos termos deste Edital;
- a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.

4.2. Considerando a disponibilização da funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do registro da proposta.

4.2.1 O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance anteriormente registrado por ele no sistema.

4.2.2 O valor máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, para envio de lances públicos e sucessivos, por período dez minutos e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.5.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.6. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

4.6.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.7. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.

4.8. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

4.9. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado (conforme definido no preâmbulo deste Edital) verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.

4.10. Definido o resultado do julgamento, o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.

4.10.1. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

5. RECURSOS, PAGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Qualquer licitante poderá, após divulgação dos documentos do arrematante, o prazo de 24 horas, e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

5.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações sito à Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, CEP 14403-430, Franca/SP, telefone (16) 3713-4643, no horário das 8h00 às 17h00.

5.7 Em momento posterior a fase de apresentação dos lances, e, apenas do licitante mais bem classificado, os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas prorrogável por igual período, para apresentar os seguintes documentos:

5.7.1. Em se tratando de pessoa física, em relação ao proponente e seu cônjuge, se houver:

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão de casamento;
- d) Comprovante de residência.
- e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista (caso não houver, fazer uma declaração negativa);
- g) Certidão negativa de insolvência civil;
- h) Declaração de que atende os requisitos do edital;
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.7.2. Em se tratando de pessoa jurídica ou empresário individual, em relação ao proponente, (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade cooperativa ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, em se tratando de sociedade empresária estrangeira;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade simples;
- f) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;
- g) Ato de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

l) Certidão negativa de insolvência civil;

5.7.3. Instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração.

5.7.4. Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.8. Na etapa de que trata o item 5.7, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais, para verificação de eventual descumprimento das condições para contratação estabelecidas pela legislação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal

5.8.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea “c” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.9. Exaurida a fase recursal, caso sejam atendidas as condições para formalização da aquisição e não se verifique impedimento à contratação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Caso o licitante vencedor não atenda aos requisitos do item 5.7 deste Edital ou descumpra as condições para a contratação (item 5.8 deste Edital), o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá convocar o licitante do lance anterior para que celebre o contrato nas condições da proposta vencedora original, desde que assim o deseje e que atenda aos requisitos e condições dos mencionados itens 5.7 e 5.8.

6. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. A alienação do imóvel será formalizada em duas etapas sucessivas: (i) a celebração do Contrato Administrativo de Compra e Venda, na forma da minuta constante do Anexo V deste Edital; e (ii) a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, com cláusula resolutiva expressa, vinculada ao adimplemento das obrigações assumidas pelo arrematante.

6.2. Homologado e adjudicado o certame, o arrematante será convocado, por meio do sistema eletrônico ou por mensagem endereçada ao correio eletrônico indicado em seu cadastro, para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo original e aceita pela Administração.

6.2.1. O contrato será firmado exclusivamente com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não se admitindo substituição a qualquer título.

6.2.2. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo assinalado, ou a não apresentação dos documentos exigidos, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o arrematante às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e implicando a decadência do direito à contratação, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

6.3. A primeira parcela do preço vencerá em 5 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura do Contrato Administrativo, e as demais a cada 30 (trinta) dias, na forma dos itens 2.2 e seguintes deste Edital.

6.4. Assinado o contrato e comprovado o pagamento da primeira parcela, o Uni-FACEF entregará ao adquirente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a documentação necessária à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

6.4.1. A Escritura Pública poderá ser lavrada antes da quitação integral do preço, em Tabelionato de Notas de livre escolha e às expensas do adquirente e conterà, obrigatoriamente, a cláusula resolutiva expressa e as demais disposições do item 7.7 do Termo de Referência.

6.5. O adquirente promoverá, às suas expensas, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua lavratura, na forma do art. 167, I, 29, da Lei nº 6.015/1973, obrigando-se a entregar ao Uni-FACEF, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro, a certidão atualizada da matrícula, na qual conste o registro da escritura com a cláusula resolutiva expressa.

6.5.1. Implementada a condição resolutiva, na forma do item 7.7.4 do Termo de Referência, a resolução operar-se-á de pleno direito, independentemente de ação judicial, e o Uni-FACEF promoverá o cancelamento do registro aquisitivo preferencialmente pela via extrajudicial, na forma do art. 251-A ou do art. 250, II, da Lei nº 6.015/1973, obrigando-se o adquirente a firmar os instrumentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução específica e das demais medidas judiciais cabíveis, inclusive reintegração de posse.

6.5.2. O descumprimento dos prazos previstos no item 6.5 sujeitará o adquirente às sanções previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo do vencimento antecipado do saldo devedor.

6.6. Enquanto não integralmente quitado o preço, é vedado ao adquirente alienar, prometer alienar, permutar, ceder, gravar ou dar em garantia o imóvel, no todo ou em parte, sob pena de vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor, independentemente de notificação.

6.7. Comprovado o registro da escritura na forma do item 6.5, o Uni-FACEF transmitirá ao adquirente a posse, o uso e a fruição do imóvel, que os exercerá enquanto adimplente com as suas obrigações, assumindo os encargos de conservação, tributos, taxas, tarifas e demais despesas incidentes sobre o bem, sem direito a reembolso.

6.8. Cabe ao adquirente arcar com todas as despesas relativas à escritura pública, ao registro, ao ITBI e aos demais tributos, foros, laudêmios, taxas, custas e emolumentos, bem como apresentar toda a documentação necessária à

transferência do imóvel, inclusive alvarás, certidões, averbações e desmembramentos.

6.8.1. Na hipótese de resolução do negócio, os valores recolhidos a título de ITBI, emolumentos e custas cartorárias não serão restituídos pelo Uni-FACEF, por não constituírem receita da autarquia.

6.9. Quitado integralmente o preço, o Uni-FACEF expedirá termo de quitação hábil à averbação do cancelamento da condição resolutiva na matrícula, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reconhecimento da quitação pela Tesouraria.

6.10. O inadimplemento das obrigações assumidas pelo adquirente, especialmente o não pagamento de qualquer parcela, observará o procedimento, os prazos e os efeitos previstos no item 7.7 do Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da referida Lei.

7.2. O Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 do mesmo diploma legal.

8.2. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Leiloeiro(a), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8.4 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

8.5. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

a) republicar o presente Edital com uma nova data;

9.1.1. A republicação de que trata o item anterior também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto, devendo a Administração, previamente, avaliar as causas do resultado e a adequação das condições do certame, inclusive preço mínimo, divulgação e condições de pagamento.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os casos omissos serão solucionados pelo Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF.

9.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.7. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e do estado geral do imóvel, de sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação junto aos órgãos públicos e o pagamento das despesas que lhe forem atribuídas neste Edital. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações serão resolvidas pelo arrematante, sem ônus para o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, observada a natureza ad corpus da alienação.

9.8. Aplicam-se ao imóvel objeto desta licitação as disposições legais relativas à imunidade tributária enquanto presentes os respectivos pressupostos. Os licitantes estão cientes de que, com a transferência da posse ou do domínio, conforme a natureza do tributo, poderão cessar as hipóteses de imunidade tributária, cabendo ao arrematante os encargos que lhe forem legalmente atribuídos.

9.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Franca.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL;

ANEXO II – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV- TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Franca/SP, 14 de setembro de 2026.

FLAVIO HENRIQUE
DE OLIVEIRA
COSTA:10022606637

Assinado de forma digital por
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
COSTA:10022606637
Dados: 2026.09.15 10:30:46 -03'00'

Flávio Henrique de Oliveira Costa
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL, AVALIAÇÃO E CONDIÇÃO DE
PAGAMENTO.

Matrícula nº 67.520

Cadastro: 4.12.05.007.01.00

Imóvel:

UM TERRENO, situado nesta cidade de Franca, 1º subdistrito, constante da planta que compõe o loteamento denominado Chácara Santa Cruz, localizado de frente para Avenida Hugo Bettarello, no bairro Franville, perímetro urbano do município de Franca, com área total de 7.389,23m², conforme matrícula nº 67.520 do Registro de Imóveis da Comarca de Franca/SP (Anexo II).

[https://drive.google.com/drive/folders/1d-](https://drive.google.com/drive/folders/1d-N9ebX1WkhUBvhGFJPrVdEz4DIIsRw4?usp=sharing)

[N9ebX1WkhUBvhGFJPrVdEz4DIIsRw4?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1d-N9ebX1WkhUBvhGFJPrVdEz4DIIsRw4?usp=sharing)

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel classificado como bem dominical, nos termos do inciso III do caput do Art. 99 e parágrafo único do mesmo dispositivo legal, ambos do Código Civil.

SITUAÇÃO JURÍDICA

Imóvel livre e desembaraçado, sem ônus ou restrições.

VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO

R\$ 7.030.000,00

ANEXO II
COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

Certidão da Matrícula nº 67.520 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca/SP.

1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca Bel. Lincoln Bueno Alves (Oficial Registrador)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 6.7520

Ficha: 01



Valide aqui
este documento

1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca - SP
Bel. Lincoln Bueno Alves
Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Franca - Estado de São Paulo
**** Tel. (016) 3712-4888 ****

Página 1 de 3
Data da Impressão: 02/06/2026 - 10:13
Protocolo: 501.456 -
Documento: 67520

LINCOLN BUENO ALVES, oficial, CERTIFICA atendendo o que lhe foi requerido pelo(a) parte interessada.
Conforme pedido verbal, que revendo no livro 2 de Registro Geral, deles, consta a matrícula do teor seguinte:

CNM nº: 111013.2.0067520-32

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE FRANCA - SP

Matrícula

67.520

Ficha

01

FRANCA, 06 de agosto de 2002.

IMÓVEL:- UM TERRENO situado neste município e comarca de Franca-SP, 1º Subdistrito, no lugar denominado **CHACARA SANTA CRUZ**, com a área de **7.389,23 ms²**, que tem início em marco cravado na divisa com Maria Helena Meneghetti Gazotti e área remanescente, coordenadas X=252.779,4948 e Y=7.726.872,8604, daí seguindo em linha reta confrontando com área remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, rumo 253 graus 17 minutos e 50 segundos SW, numa distância de 55,00 metros, onde deflete à esquerda em curva de arco de 9,00 metros, numa distância de 14,37 metros, confrontando com o remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, daí, seguindo em linha reta rumo 163 graus 17 minutos e 50 segundos SE, numa distância de 98,00 metros, confrontando com o remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, daí deflete à esquerda em curva de arco de raio de 9,00 metros, numa distância de 14,37 metros, confrontando com o remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, daí deflete à esquerda em linha reta rumo 73 graus 17 minutos e 50 segundos NE, numa distância de 55,00 metros, confrontando com o remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, daí deflete à esquerda seguindo em linha reta rumo 343 graus 17 minutos e 50 segundos NW, numa distância de 116,00 metros, confrontando com a divisa de Maria Helena Meneghetti Gazotti, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

CONTRIBUINTE:- INCRA Nº 606.022.004.960-9, em área maior, área total de 109,1 ha., módulo fiscal 16,0 ha., número de módulos fiscais de 6,81, e fração mínima de parcelamento 2,0 ha. **RECEITA FEDERAL Nº 3857426-8**.

PROPRIETARIOS:- HELOISA HELENA FRANCO MENEGETTI, RG nº 3.048.254-SSP/SP, CPF/MF nº 150.804.518-66, brasileira, viúva, assistente social, aqui residente e domiciliada, **ALEXANDRA FRANCO MENEGETTI**, RG nº 11.861.799-SSP/SP, CPF nº 096.981.478-02, brasileira, solteira, maior, comerciante, aqui residente e domiciliada, **DANIELA FRANCO MENEGETTI PALMA**, RG nº 12.995.648-X-SSP/SP, CPF/MF nº 096.000.808-01, farmacêutica, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **BRENO CALEIRO PALMA**, RG nº 9.154.452-SSP/SP, CPF/MF nº 048.908.138-02, engenheiro de produção mecânica, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de São José dos Campos-SP, **TIAGO FRANCO MENEGETTI**, RG nº 15.170.087-SSP/SP, CPF/MF nº 122.455.218-03, comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ISABELLA TELLINI E SILVA MENEGETTI**, RG nº 21.609.783-SSP/SP, CPF/MF nº 162.191.768-12, aqui residentes e domiciliados, e **LUCAS FRANCO MENEGETTI**, RG nº 15.170.086-SSP/SP, CPF/MF nº 109.026.888-20, comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigên---

continua no verso...



Valide aqui
este documento

Página 2 de 3
Data da Impressão: 02/06/2026 - 10:13
Protocolo: 501.456 -
Documento: 67520

CNM nº: 111013.2.0067520-32

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T7H5B-33J7F-BPJ35-MQVMU>

Matrícula

67.520

Ficha

01

Verso

Cola da Lei nº 6.515/77, com **TACIANA DE ALCANTARA JUNQUEIRA MENEGHETTI**, RG nº 24.391.759-4-SSP/SP, CPF/MF nº 254.130.028-07, estudante universitária, brasileiros, aqui residentes e domiciliados.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula número 61.280 feita em 02 de junho de 1.999.

O OFICIAL:-

Maria Delminda P. de Pádua
Substituta do Oficial

R.1/67.520- em 06 de agosto de 2.002.

Protocolo nº 156.959 de 26 de julho de 2.002.

Por escritura datada de 23 de dezembro de 1.999, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Franca-SP, (Lº940 fls.137), **HELOISA HELENA FRANCO MENEGHETTI**, **ALEXANDRA FRANCO MENEGHETTI**, **DANIELA FRANCO MENEGHETTI PALMA**, assistida de seu marido **BRENO CALEIRO PALMA**, **TIAGO FRANCO MENEGHETTI**, assistido de sua mulher **ISABELLA TELLINI E SILVA MENEGHETTI**, e **LUCAS FRANCO MENEGHETTI**, assistido de sua mulher **TACIANA DE ALCANTARA JUNQUEIRA MENEGHETTI**, todos já qualificados, **TRANSMITIRAM O IMÓVEL a FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE FRANCA**, com sede nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.987.136/0001-09, pelo preço de R\$ 94.000,00 na data do título. Foi apresentada Autorização do Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional de São Paulo, nº 017/2001, datado de 01 de outubro de 2.001, assinado pelo Superintendente Regional Dr. Geraldo Leite.

A(O) escrevente:-

Regina Coelho Gonçalves
REGINA COELHO GONÇALVES
Escrevente Autorizada

AV.2/67.520- em 06 de agosto de 2.002.

Protocolo nº 156.959 de 26 de julho de 2.002.

Por escritura mencionada no R.1 desta, é feita a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no perímetro urbano do Município de Franca sob o nº **4.12.05.007.01.00**, conforme prova certidão nº 231, expedida em 14 de janeiro de 2.000, pela Prefeitura Municipal local.

A(O) escrevente:-

Regina Coelho Gonçalves
REGINA COELHO GONÇALVES
Escrevente Autorizada



Valide aqui
este documento



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA - SP

Matrícula

Ficha

FRANCA,

de

de 20

CERTIDÃO - 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca - SP

Certifica que nada mais consta além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do par. 1. Art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, O referido é verdade e dou fé.



Emolumentos.:	Sinoreg:	Estado:	Ipesp.:
R\$ 45,88	R\$ 2,41	R\$ 13,04	R\$ 8,92
Justiça.:	MP.:	ISS.:	Total:
R\$ 3,15	R\$ 2,20	R\$ 2,29	R\$ 77,89

Certidão conferida e assinada digitalmente em conformidade com a Certificação Digital ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, do Provimento CG nº 30/2018, artigo 7º, V, assim como as Especificações dos Requisitos de Software do Tribunal de Justiça-SP.

Franca, 02 de junho de 2026.

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número do processo: 326/2026
Leilão 02/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Pró-Reitoria de Administração

OBJETO: Alienação, mediante licitação, de terreno de propriedade do Uni-FACEF denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação de terreno de propriedade do Uni-FACEF, denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÍNIMO
1	Terreno urbano sem benfeitorias. Localizado: na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP. Área do Terreno: 7.389,23 m ² .	Unidade Imobiliária	1	R\$ 7.030.000,00

Declara-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/2023, tratando-se de alienação de bem imóvel dominical ocioso, cuja receita será revertida em investimentos de interesse institucional, conforme justificativas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da relação jurídica decorrente da licitação compreenderá o período desde a adjudicação/homologação, observadas as condições legais aplicáveis ao leilão, até a quitação integral do preço, o cumprimento das obrigações assumidas pelo

arrematante e a consolidação dos atos decorrentes da escritura pública de compra e venda, inclusive quanto à eventual resolução por inadimplemento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa, a descrição da necessidade da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar de referência, que constitui apêndice deste Termo de Referência. Em síntese, a contratação visa solucionar a ineficiência na gestão de ativo imobiliário ocioso que gera despesa de manutenção ao erário, convertendo-o em receita de capital para investimentos em infraestrutura e serviços institucionais, em estrita observância ao princípio da eficiência administrativa, à Lei nº 9.831, de 21 de maio de 2026, e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Registra-se, ainda, que o Processo nº 45/2026 – Leilão nº 01/2026 restou deserto, motivo pelo qual se promove a realização de novo certame, com ajustes nas condições de pagamento e de formalização da alienação, buscando ampliar a atratividade e a competitividade do procedimento, sem alteração do bem e de seu valor mínimo de avaliação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na realização de processo licitatório, na modalidade leilão, para a alienação do imóvel ao licitante que oferecer o maior preço, desde que igual ou superior ao valor mínimo de avaliação, observadas as condições de pagamento e de formalização previstas neste Termo de Referência e no Edital.

a) Fase Licitatória: Condução do certame, recebimento das propostas e lances, julgamento, fase recursal e demais atos previstos na legislação e no Edital, com adjudicação ao respectivo vencedor.

b) Fase de Pagamento: O arrematante vencedor deverá efetuar o pagamento do preço da arrematação em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo as parcelas, a partir da segunda, corrigidas pelo IGP-M e acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, nos termos do item 7.7.2 deste Termo de Referência e do Edital.

c) Fase de Formalização da Transferência e Imissão na Posse: Assinado o Contrato Administrativo de Compra e Venda e comprovado o pagamento da primeira parcela, será lavrada a Escritura Pública de Compra e Venda com cláusula resolutiva expressa, ainda que não quitado integralmente o preço, cabendo ao adquirente promover o registro do título. Comprovado o registro, o adquirente será imitido na posse e poderá exercer o uso e a

fruição do bem, assumindo integralmente os encargos e responsabilidades decorrentes de sua utilização.

d) Fase de Quitação e Encerramento: Com o pagamento integral das parcelas, devidamente corrigidas pelo IGP-M e acrescidas dos juros previstos no item 7.7.2, será reconhecida a quitação do preço e expedido termo hábil ao cancelamento da cláusula resolutiva na matrícula. O encerramento da relação contratual ocorrerá após a comprovação da quitação e do cumprimento das demais obrigações assumidas pelo adquirente, sem prejuízo da responsabilidade deste por encargos decorrentes do imóvel.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A alienação do imóvel deverá observar os seguintes requisitos e condições essenciais, que deverão constar expressamente no Edital de Licitação:

5.1. Padrões Mínimos de Qualidade: A alienação ocorrerá na modalidade "ad corpus", ou seja, nas exatas medidas, características e confrontações descritas no respectivo registro imobiliário, que serão anexos ao Edital. Não caberá ao arrematante qualquer reclamação, pedido de complemento de área ou abatimento de preço por eventuais divergências. O imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra, sendo de responsabilidade do interessado a prévia vistoria para conhecimento de suas condições.

5.2. Responsabilidade pela Regularização: Conforme o Art. 2º da Lei 9.831 de 21 de maio de 2026, será de inteira responsabilidade do arrematante a regularização registral e cadastral do imóvel perante os órgãos competentes, incluindo o Cartório de Registro de Imóveis, a Prefeitura Municipal e demais entidades, bem como o pagamento de todos os custos, taxas e emolumentos decorrentes.

5.3. Critérios de Sustentabilidade: A alienação em si não gera impactos ambientais diretos. Contudo, caberá exclusivamente ao arrematante a responsabilidade por obter todas as licenças e autorizações ambientais e urbanísticas necessárias para qualquer tipo de construção, intervenção ou atividade a ser desenvolvida no imóvel, devendo observar rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como o Plano Diretor e o Código de Obras do Município de Franca/SP.

5.4. Demais Requisitos: O critério de julgamento será o de maior oferta, não sendo admitida proposta com valor inferior ao mínimo estabelecido. O Edital deverá indicar expressamente as condições de pagamento parcelado, o número de parcelas, a forma de incidência da correção monetária pelo IGP-M e dos juros, as condições e os prazos para celebração do contrato, para lavratura e registro da escritura pública com cláusula resolutiva expressa, as

regras de posse e fruição do imóvel durante o parcelamento e as consequências do inadimplemento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega: A “entrega” do objeto, para fins da presente alienação, compreende a outorga da escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva expressa, o seu registro junto à matrícula do imóvel perante o competente Cartório de Registro de Imóveis e a transmissão da posse do imóvel. A escritura poderá ser formalizada antes da quitação integral do preço, contendo a cláusula resolutiva expressa e será levada a registro, ficando a transferência da propriedade sujeita às condições nela estabelecidas. Comprovado o registro, o Uni-FACEF transmitirá ao adquirente a posse, o uso e a fruição do imóvel, que os exercerá enquanto adimplente com as obrigações assumidas.

6.2. Do local da entrega: A formalização da transferência ocorrerá no Tabelionato de Notas de livre escolha e às custas do arrematante, e o registro será efetuado no Cartório de Registro de Imóveis competente da circunscrição do imóvel. Caberá exclusivamente ao arrematante o pagamento do ITBI, emolumentos, taxas, registros e demais despesas relacionadas à escritura e à transferência do imóvel, ressalvadas as obrigações legalmente atribuídas à alienante.

6.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica: Não se aplica à presente contratação. Durante o período de parcelamento, contudo, o adquirente será responsável pela conservação, manutenção, tributos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas incidentes sobre o imóvel, a partir da imissão na posse, sem direito a reembolso pelo Uni-FACEF.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de alienação de bem imóvel será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o edital da licitação e com a Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 11.748/2023, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inadimplemento total ou parcial.

7.1. Da Natureza da Alienação – Modalidade Ad Corpus

A alienação é realizada na modalidade ad corpus, considerando-se o imóvel como coisa certa e discriminada, sendo transferido no estado em que se encontra, com suas dimensões, confrontações e características físicas e registrais atuais.

§1º O imóvel é alienado como corpo certo, não cabendo ao adquirente exigir complementação de área, abatimento proporcional do preço ou rescisão contratual em razão de eventual divergência de metragem, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§2º A participação no certame e a assinatura do contrato implicam plena ciência das condições físicas, jurídicas e urbanísticas do imóvel, competindo ao adquirente a prévia vistoria e verificação da situação do bem.

7.2 Das Comunicações

As comunicações entre a Instituição e o adquirente deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se meio eletrônico com comprovação de recebimento. A Instituição poderá convocar o adquirente para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto ao pagamento do valor do lance e à formalização da transferência da propriedade.

7.3 Da Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Guilherme Augusto Bertelli Fernandes Clemente nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 11.748/2023.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo adquirente, especialmente quanto:

- Ao pagamento tempestivo das parcelas do valor da alienação, inclusive das respectivas correções monetárias pelo IGP-M e dos juros previstos no item 7.7.2;
- Ao cumprimento dos prazos e condições para lavratura e registro da escritura pública com cláusula resolutiva expressa;
- Ao cumprimento das obrigações relacionadas à posse, conservação, uso e fruição do imóvel durante o período de parcelamento;

II – Registrar no processo todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – Notificar o adquirente para sanar eventual inadimplemento, fixando prazo para regularização;

IV – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato situações que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar aplicação de penalidades;

V – Certificar o adimplemento das obrigações para fins de conclusão do processo de alienação.

7.4 Da Gestão Contratual

A gestão do contrato caberá ao servidor designado como Gestor do Contrato, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.748/2023, competindo-lhe:

- I – Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da alienação;
- II – Acompanhar os registros efetuados pelo Fiscal do Contrato;
- III – Adotar as providências necessárias à aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento, inclusive promovendo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Coordenar os atos administrativos necessários à formalização da escritura pública, ao registro da transferência, ao acompanhamento da quitação e, se for o caso, à adoção das providências decorrentes da cláusula resolutiva;
- V – Elaborar relatório final acerca da consecução dos objetivos da alienação

7.5. Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer parcela ou obrigação contratual, não sanado no prazo estabelecido após notificação do adquirente, ensejará na aplicação das medidas previstas no Edital, na Escritura Pública de Compra e Venda, no instrumento contratual e na legislação aplicável, inclusive a resolução do negócio jurídico mediante a cláusula resolutiva expressa, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais e registrares cabíveis.

7.6. Da Posse e Fruição Durante o Parcelamento

Após a lavratura e o registro da Escritura Pública de Compra e Venda com cláusula resolutiva expressa, e enquanto estiver adimplente com as obrigações de pagamento, o adquirente poderá exercer a posse, o uso e a fruição do imóvel, inclusive realizar as intervenções permitidas pela legislação urbanística e ambiental. O exercício da posse não o exime do pagamento integral das parcelas nem transfere ao Uni-FACEF qualquer responsabilidade por obras, benfeitorias, manutenção, tributos, taxas, licenças, autorizações ou demais despesas relacionadas ao imóvel.

7.7. Do Pagamento Parcelado, da Cláusula Resolutiva Expressa e dos Efeitos do Inadimplemento

7.7.1. A Escritura Pública de Compra e Venda conterá cláusula resolutiva expressa, vinculando a manutenção do negócio e a consolidação definitiva da propriedade, em nome do adquirente, ao pagamento integral do preço da arrematação, devidamente corrigido pelo IGP-M e acrescido dos juros previstos no item 7.7.2.

7.7.1.1. A cláusula resolutiva expressa integra o título aquisitivo e ingressa na matrícula do imóvel por força do próprio registro da Escritura Pública de Compra e Venda, devendo o ato consignar expressamente a condição resolutiva constante do título, correndo por conta do adquirente as despesas do registro.

7.7.1.2. Enquanto não integralmente quitado o preço, é vedado ao adquirente alienar, prometer alienar, permutar, ceder, gravar ou dar em garantia o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Uni-FACEF, sob pena de vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor, independentemente de notificação.

7.7.2. O preço da arrematação será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. As parcelas a partir da segunda serão corrigidas monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do contrato até o respectivo vencimento, e acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma simples desde a data da assinatura do contrato até o efetivo pagamento.

7.7.2.1. A variação negativa do IGP-M acumulada no período não implicará redução do valor da parcela nem do saldo devedor, que permanecerão inalterados até que a variação acumulada volte a apresentar resultado positivo.

7.7.2.2. Em caso de extinção, interrupção da apuração ou substituição do IGP-M, aplicar-se-á o índice que legalmente o suceder e, na sua ausência, o índice geral de preços de maior aceitação divulgado por instituição oficial, mediante termo aditivo.

7.7.3. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o adquirente à continuidade da incidência da correção monetária pelo IGP-M e dos juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, na forma do item 7.7.2, até a data do efetivo pagamento, e à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, sem prejuízo do disposto no item 7.7.4.

7.7.4. A resolução do negócio jurídico por inadimplemento do adquirente observará exclusivamente o procedimento previsto neste item, dispensada ação judicial prévia ou concomitante de resolução.

7.7.4.1. Verificado o inadimplemento, o adquirente será constituído em mora mediante interpelação promovida por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para purgação da mora.

7.7.4.2. A interpelação indicará o valor do débito atualizado, o prazo e a forma de pagamento, e advertirá o adquirente de que o decurso do prazo sem a purgação acarretará a resolução de pleno direito do negócio, o cancelamento do registro aquisitivo e a restituição do imóvel ao Uni-FACEF, facultando-lhe, no mesmo prazo, apresentar defesa administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7.4.3. A purgação da mora compreenderá o pagamento das parcelas vencidas, atualizadas e acrescidas dos encargos previstos no item 7.7.3, e restabelecerá o contrato em todos os seus termos.

7.7.4.4. Decorrido o prazo sem a purgação da mora e apreciada a defesa eventualmente apresentada, a resolução operar-se-á de pleno direito, cabendo à autoridade competente do Uni-FACEF apenas declará-la em decisão administrativa fundamentada, publicada na imprensa oficial e comunicada ao adquirente.

7.7.4.5. Declarada a resolução, o Uni-FACEF promoverá o cancelamento do registro aquisitivo preferencialmente pela via extrajudicial, na forma do art. 251-A ou do art. 250, II, da Lei nº 6.015/1973, obrigando-se o adquirente a firmar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão, os instrumentos públicos ou particulares necessários, sob pena de execução específica da obrigação de emitir declaração de vontade, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

7.7.4.6. A resolução autoriza o ajuizamento direto de ação de reintegração de posse pelo Uni-FACEF, independentemente de ação prévia ou concomitante de resolução contratual, tornando-se precária a posse do adquirente a partir da comunicação da decisão administrativa e caracterizando-se o esbulho a partir do decurso do prazo previsto no item 7.7.5.2.

7.7.5. Declarada a resolução, o imóvel retornará ao patrimônio do Uni-FACEF livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou ocupantes, adotando-se as providências registrares cabíveis ao cancelamento do registro aquisitivo e à reintegração da propriedade em nome da autarquia.

7.7.5.1. O adquirente não terá direito de retenção sobre o imóvel a qualquer título, inclusive por benfeitorias, acessões ou construções.

7.7.5.2. A restituição da posse ao Uni-FACEF deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, sob pena de adoção das medidas possessórias cabíveis.

7.7.6. Os valores efetivamente pagos pelo adquirente serão restituídos, corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IGP-M desde a data de cada desembolso até a data da efetiva restituição, observada a regra do item 7.7.2.1 quanto à variação negativa e sem incidência de juros de qualquer natureza em favor do adquirente, autorizada a dedução das seguintes rubricas:

I – cláusula penal compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o montante efetivamente pago e corrigido, destinada a indenizar o Uni-FACEF pelas despesas gerais com o certame, com a contratação, com o procedimento resolutivo e com a nova alienação do bem, bem como pelo rompimento do vínculo contratual;

II – taxa de ocupação, de natureza indenizatória equivalente a aluguel, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês sobre o valor do contrato corrigido pelo IGP-M, devida exclusivamente na hipótese de imissão do adquirente na posse do imóvel e contada da data da imissão até a efetiva restituição da posse ao Uni-FACEF;

III – os tributos, taxas, contribuições e tarifas vinculados ao imóvel cujo fato gerador tenha ocorrido no período em que o adquirente deteve a posse ou a propriedade, bem como as custas, emolumentos e tributos incidentes sobre o cancelamento do registro e sobre a restituição;

IV – o valor dos danos causados ao imóvel, apurados em laudo técnico submetido ao contraditório.

7.7.6.1. As deduções previstas nos incisos I e II do item 7.7.6 não poderão, em conjunto, resultar em restituição inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente pagos e corrigidos, ressalvadas as rubricas dos incisos III e IV, que possuem natureza de ressarcimento de despesas e prejuízos efetivamente suportados.

7.7.7. A restituição do saldo apurado será efetuada em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do registro do retorno do imóvel ao patrimônio do Uni-FACEF, observados o regular processo de liquidação da despesa pública e a ordem cronológica de pagamentos.

7.7.7.1. Ultrapassado o prazo do item 7.7.7 sem a restituição, incidirão sobre o saldo devido ao adquirente a correção monetária pelo IGP-M e juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde o termo final do prazo até a data do efetivo pagamento.

7.7.8. As disposições deste item 7.7 integrarão obrigatoriamente o instrumento contratual e a Escritura Pública de Compra e Venda, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto: O objeto desta licitação não se sujeita a recebimento provisório ou definitivo nos moldes de compras ou serviços. A obrigação do arrematante compreende o pagamento do preço da arrematação, nas condições pactuadas, e a obrigação da Instituição compreende a formalização da transferência do imóvel, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda com cláusula resolutiva expressa. A confirmação de cada pagamento será realizada por documento hábil emitido pela Tesouraria da Instituição.

8.2. Prazo e Condições de Pagamento: O valor total do lance vencedor será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. A parcela-base corresponderá a 1/12 (um doze avos)

do valor da arrematação, sendo as parcelas a partir da segunda corrigidas pela variação acumulada do IGP-M e acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, na forma do item 7.7.2 deste Termo de Referência e do Edital. O IGP-M considerado será o divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observada a regra do item 7.7.2.1 quanto à variação negativa. A correção e os juros incidirão sem prejuízo das consequências decorrentes de eventual atraso, previstas no item 7.7.3..

8.3. Forma de Pagamento: O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto(s) bancário(s), transferência ou depósito(s) identificado(s), conforme instruções emitidas pela Instituição, com crédito em conta de titularidade do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF. Os dados bancários, boletos e demais instruções para pagamento serão fornecidos ao arrematante juntamente com a convocação ou notificação de pagamento.

8.4. Da Quitação: A quitação integral somente será reconhecida após a compensação da décima segunda parcela e de todos os valores devidos a título de correção monetária pelo IGP-M e de juros, na forma do item 7.7.2. O pagamento integral do preço, que não afasta as demais obrigações do adquirente decorrentes da escritura, do registro e da utilização do imóvel, autoriza a expedição de termo de quitação hábil ao cancelamento da cláusula resolutiva expressa na matrícula do imóvel.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento:

A seleção do arrematante será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, processada por meio eletrônico, com critério de julgamento de MAIOR OFERTA.

9.2. Documentação Exigida:

Considerando o disposto no art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o leilão não terá fase de habilitação. Os interessados deverão apresentar, contudo, a documentação necessária à identificação do arrematante, à comprovação de representação, quando for o caso, e à formalização da alienação, conforme exigências do Edital.

9.2.1. Em se tratando de pessoa física, em relação ao proponente:

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica ou empresário individual, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade cooperativa ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, em se tratando de sociedade empresária estrangeira;
- e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade simples;
- f) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;
- g) ato de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

9.2.3. Instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração, conforme os modelos constantes do Anexo III deste Edital.

9.2.4. Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo total estimado para a alienação do imóvel é de R\$ 7.030.000,00 (sete milhões e trinta mil reais), conforme detalhado na tabela constante do item 2 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente licitação não gera despesa para o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, mas sim arrecadação de receita. O valor auferido com a alienação do imóvel constitui Receita de Capital, que será devidamente incorporada ao orçamento institucional. Conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.831, de 21 de maio de 2026, a destinação dos recursos está vinculada a despesas de investimento, em conformidade com o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Franca, 14 de setembro de 2026.

Flávio Henrique de Oliveira Costa

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL

EDITAL DE LEILÃO Nº 00002/2026
(Processo Administrativo nº 326/2026)

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s)proponente(s)), (CPF / CNPJ n.º).....tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado físico, em especial de conservação, do imóvel em referência, objeto da licitação em epígrafe, bem como de suas condições jurídicas e registrarias, tendo, inclusive, analisado sua documentação imobiliária, responsabilizando-se por toda e qualquer regularização necessária.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LICITAÇÃO – LEILÃO 02/2026

Processo Administrativo nº 326/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O CENTRO UNIVERSITÁRIO
MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF E
XXXXXXXXXX

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF, inscrito no CNPJ/M.F sob o n.º 47.987.136/0001-09, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, o Reitor, Sr. Jose Alfredo de Pádua Guerra, inscrito no CPF 162.120.928-85, doravante denominado ALIENANTE e de outro lado, XXXXXX inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º XXXXXXXX com sede XXXXXXXX, CEP: XXXXXX neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxx, portador(a) do documento de identidade R.G. nº xxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, conforme consta em ato constitutivo ou por meio de procuração apresentada nos autos, doravante denominada ADQUIRENTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 326/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Leilão nº. 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a alienação, mediante licitação, de terreno de propriedade do Uni-FACEF denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Terreno urbano sem benfeitorias. Localizado: na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP. Área do Terreno: 7.389,23 m². Material de mídia do local: https://drive.google.com/drive/folders/1d-N9ebX1WkhUBvhGFJPrVdEz4DIIsRw4?usp=sharing	Unidade Imobiliária	1	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ocorrer a lavratura e o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, o pagamento das 12 (doze) parcelas e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do negócio, permanecendo eficazes, após esse prazo, a cláusula resolutiva expressa e as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir até a quitação ou a eventual resolução

2.1.1. O parcelamento não implica prorrogação automática das obrigações nem alteração dos vencimentos estabelecidos neste contrato.

2.1.2. Eventual alteração de prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante formalização do instrumento jurídico cabível.

2.1.3. Não haverá direito subjetivo do ADQUIRENTE/ARREMATANTE à prorrogação dos prazos de pagamento.

2.1.4. O inadimplemento das obrigações poderá ensejar a aplicação da cláusula resolutiva, da cláusula penal e das demais consequências previstas neste contrato e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não se aplica à presente contratação, que tem por objeto a alienação de bem imóvel certo e determinado, na modalidade ad corpus.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

5.2. O valor acima refere-se ao preço de aquisição do imóvel. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da aquisição, inclusive tributos, taxas, emolumentos, custos cartorários, registro e demais encargos atribuídos ao arrematante neste contrato, ficarão a cargo do ADQUIRENTE/ARREMATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do valor total do lance será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias

6.1.1. A primeira parcela não sofrerá acréscimo. As parcelas a partir da segunda serão corrigidas monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura deste instrumento até o respectivo vencimento, e acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma simples desde a data da assinatura deste instrumento até o efetivo pagamento, na forma do item 2.2.1 do Edital e do item 7.7.2 do Termo de Referência.

6.1.2. A variação negativa do IGP-M acumulada no período não implicará redução do valor da parcela nem do saldo devedor, que permanecerão inalterados até que a variação acumulada volte a apresentar resultado positivo.

6.1.3. A memória de cálculo da correção monetária e dos juros será indicada no documento de cobrança ou no recibo correspondente a cada parcela.

6.2. A Instituição fornecerá ao arrematante a documentação necessária à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda com cláusula resolutiva expressa, cabendo ao arrematante arcar com todos os custos de tabelionato, escritura, registro e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, quando devido.

6.3. As obrigações do Uni-FACEF permanecerão vigentes até a quitação integral do preço ou a resolução do negócio, conforme o caso, sem que isso implique responsabilidade futura da Instituição pela manutenção, assistência técnica ou conservação do imóvel após a imissão do arrematante na posse.

6.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o ADQUIRENTE/ARREMATANTE será constituído em mora, prosseguindo a incidência da correção monetária pelo IGP-M e dos juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, na forma do item 6.1.1, até a data do efetivo pagamento, acrescida a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela atualizada, sem prejuízo das demais consequências do inadimplemento.

6.4.1. O inadimplemento não sanado no prazo de purgação da mora autorizará a aplicação da cláusula resolutiva expressa, na forma da Cláusula Nona deste Contrato e do item 7.7 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis e da cláusula penal prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber a matrícula atualizada, com o registro devido no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.5. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Uni-FACEF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Receber o imóvel no estado de conservação em que se encontra na modalidade ad corpus, responsabilizando-se por eventuais vícios, regularizações e adequações supervenientes, sem direito a abatimento do preço ou a reclamação de qualquer natureza perante o ALIENANTE;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos diretos e indiretos incidentes sobre o imóvel a partir da imissão na posse e/ou do registro da escritura, conforme a natureza do encargo e a legislação aplicável, bem como por todas as despesas decorrentes da utilização e conservação do bem durante o parcelamento.

8.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, em virtude da aquisição do imóvel objeto deste contrato;

8.1.5. Adimplir todas as suas obrigações, nos termos do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo;

8.1.6. Além de promover os pagamentos, efetuar o registro da escritura pública junto ao cartório de registro imóveis competente.

8.1.7. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à transferência do imóvel para a sua titularidade, tais como taxas e despesas cartoriais, tributos incidentes sobre a operação e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURA E DO REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO

9.1. Assinado este Contrato e comprovado o pagamento da primeira parcela, o ALIENANTE entregará ao ADQUIRENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a documentação necessária à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

9.1.1 A Escritura Pública de Compra e Venda poderá ser lavrada antes da quitação integral do preço, em Tabelionato de Notas de livre escolha e às expensas do ADQUIRENTE, e conterá obrigatoriamente cláusula resolutiva expressa vinculada ao adimplemento integral das 12 (doze) parcelas e demais obrigações assumidas pelo ADQUIRENTE/ARREMATANTE. O registro do título deverá observar os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e neste instrumento.

9.2. O ADQUIRENTE promoverá, às suas expensas, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua lavratura, na forma do art. 167, I, 29, da Lei nº 6.015/1973, obrigando-se a entregar ao ALIENANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro, certidão atualizada da matrícula na qual conste o registro da escritura com a cláusula resolutiva expressa.

9.2.1. O descumprimento dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o ADQUIRENTE às sanções previstas no Edital e neste Contrato, sem prejuízo do vencimento antecipado do saldo devedor.

9.3. Enquanto não integralmente quitado o preço, é vedado ao ADQUIRENTE alienar, prometer alienar, permutar, ceder, gravar ou dar em garantia o imóvel, no todo ou em parte, sob pena de vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor, independentemente de notificação.

9.4. Verificado o inadimplemento, o ADQUIRENTE será constituído em mora mediante interpelação promovida por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, para purgação da mora, facultada, no mesmo prazo, a apresentação de defesa administrativa.

9.4.1. Decorrido o prazo sem a purgação da mora e apreciada a defesa eventualmente apresentada, a resolução operar-se-á de pleno direito, dispensada ação judicial prévia ou concomitante de resolução, cabendo à autoridade competente do ALIENANTE apenas declará-la em decisão administrativa fundamentada.

9.4.2. Declarada a resolução, o ALIENANTE promoverá o cancelamento do registro aquisitivo preferencialmente pela via extrajudicial, na forma do art. 251-A ou do art. 250, II, da Lei nº 6.015/1973, obrigando-se o ADQUIRENTE a firmar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação da decisão, os instrumentos públicos ou particulares necessários, sob pena de execução específica da obrigação de emitir declaração de vontade.

9.4.3. A resolução autoriza o ajuizamento direto de ação de reintegração de posse pelo ALIENANTE, independentemente de ação prévia ou concomitante de resolução contratual, tornando-se precária a posse do ADQUIRENTE a partir da comunicação da decisão administrativa e caracterizando-se o esbulho a partir do decurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 7.7.5.2 do Termo de Referência.

9.5. Na hipótese de resolução do negócio por inadimplemento do ADQUIRENTE/ARREMATANTE, os valores efetivamente pagos serão restituídos, corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IGP-M desde a data de cada desembolso até a data da efetiva restituição, observada a regra do item 6.1.2 quanto à variação negativa e sem incidência de juros de qualquer natureza em favor do ADQUIRENTE, autorizada a dedução da cláusula penal compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o montante efetivamente pago e corrigido, da taxa de ocupação e das demais rubricas previstas no item 7.7.6 do Termo de Referência.

9.5.1. As deduções relativas à cláusula penal compensatória e à taxa de ocupação não poderão, em conjunto, resultar em restituição inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente pagos e corrigidos, na forma do item 7.7.6.1 do Termo de Referência.

9.5.2. A cláusula penal de que trata o item 9.5 tem natureza compensatória, e constitui o mínimo da indenização devida, facultado ao ALIENANTE exigir indenização suplementar mediante comprovação de prejuízo excedente, hipótese em que o valor da pena será computado como parte da indenização total.

9.5.3. A restituição do saldo apurado observará a forma, os prazos e as demais condições dos itens 7.7.7 e seguintes do Termo de Referência.

9.5.4. O ADQUIRENTE não terá direito de retenção sobre o imóvel a qualquer título, inclusive por benfeitorias, acessões ou construções.

9.6. Comprovado o registro da escritura na forma do item 9.2, o ALIENANTE transmitirá ao ADQUIRENTE a posse, o uso e a fruição do imóvel, que os exercerá enquanto adimplente com as obrigações assumidas, devendo mantê-lo em adequado estado de conservação e sendo vedadas alterações ou intervenções sem as autorizações legalmente exigidas.

9.7. Quitado integralmente o preço, o ALIENANTE expedirá termo de quitação hábil à averbação do cancelamento da condição resolutiva na matrícula, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reconhecimento da quitação pela Tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato, ficando sujeito às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa compensatória;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 11.1.2, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.3. As multas compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incidirão nas seguintes proporções:

11.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. A multa de que trata o item anterior será descontada dos valores pagos pelo CONTRATADO.

11.5. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado o pagamento do valor do bem, deverá recolher a multa no máximo em 10 (dez) dias a contar da intimação para tal.

11.6. Não sendo efetuado o recolhimento da multa no prazo devido, será esta inscrita em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Antes da aplicação da multa compensatória, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A aplicação das sanções, previstas neste Contrato, bem como a declaração de resolução do negócio com fundamento na cláusula resolutiva expressa, serão apuradas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo ALIENANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Franca/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Franca/SP, xxxxxx de 2026.

ALIENANTE
Centro Universitário Municipal de Franca
Sr. José Alfredo de Pádua Guerra

ADQUIRENTE
xxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxx

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxx/2026

OBJETO: Alienação, mediante licitação, de terreno de propriedade do Uni-FACEF denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, xxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

MODALIDADE: LEILÃO

Nº 02/2026

OBJETO: ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO UNI-FACEF DENOMINADO NA CHÁCARA SANTA CRUZ, MATRÍCULA Nº 67.520, LOCALIZADO NA AVENIDA HUGO BETTARELLO, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCA/SP, COM ÁREA TOTAL DE 7.389,23 M², VISANDO À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL E À ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE CAPITAL PARA INVESTIMENTOS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)*, com sede na *(endereço completo)*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

.....(local e data)

.....
Nome completo do Declarante
RG / CPF
Cargo

Carimbo CNPJ

MODELO: DECLARAÇÃO - ART. 7º CF

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

MODALIDADE: LEILÃO Nº 02/2026

OBJETO: ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO UNI-FACEF DENOMINADO NA CHÁCARA SANTA CRUZ, MATRÍCULA Nº 67.520, LOCALIZADO NA AVENIDA HUGO BETTARELLO, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCA/SP, COM ÁREA TOTAL DE 7.389,23 M², VISANDO À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL E À ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE CAPITAL PARA INVESTIMENTOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, modalidade Leilão 02/2026, do Centro Universitário Municipal de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....(local e data)

.....
Nome completo do Declarante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

MODALIDADE: LEILÃO

Nº 02/2026

OBJETO: ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO UNI-FACEF DENOMINADO NA CHÁCARA SANTA CRUZ, MATRÍCULA Nº 67.520, LOCALIZADO NA AVENIDA HUGO BETTARELLO, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCA/SP, COM ÁREA TOTAL DE 7.389,23 M², VISANDO À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL E À ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE CAPITAL PARA INVESTIMENTOS

A Empresa (nome da empresa), sediada na Rua (endereço completo da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº (número CNPJ), por seu representante legal (nome do representante), CPF (número do documento), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTENCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua participação no LEILÃO Nº 02/2026, pois que encontram-se satisfeitas as exigências previstas da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

.....(local e data)

.....
Nome completo do Declarante
RG / CPF
Cargo
Carimbo CNPJ